

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2016</b>
---

**Contrato nº:** 78/2016

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

**CNPJ/MF nº 23.127.324/0001-90**

**Finalidade:** Contratação de empresa de transportes com a disponibilização de um ônibus apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, e motorista devidamente habilitado de acordo com as normas vigentes, o referido ônibus deverá conter ar condicionado, banco reclinando em perfeita condição de uso, para atender as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV– crianças, adolescentes e idosos nos finais de semana tendo como área de abrangência viagens no território da AMAI e outras apresentações artísticas e culturais, com saída de Bom Jesus e contagem dos quilômetros rodados a partir da cidade de origem (Bom Jesus), neste ano com prazo final 31/12/2016, conforme normas estabelecidas pelo órgão que normativa este tipo de transporte.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 24/2016 – D.L nº 6/2016

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 23.127.324/0001-90, sediada na Rua Toldinho, nº 908, Centro, no município Entre Rios - SC, representado pelo Senhor **ALDAIR FRANCISCO CAMINI**, portador do CPF nº 898.090.929-20, RG nº 2879516, domiciliado na Rua Toldinho, nº 908, Casa, Centro, no município Entre Rios – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 24/2016, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 6/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de empresa de transportes com a disponibilização de um ônibus apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, e motorista devidamente habilitado de acordo com as normas vigentes, o referido ônibus deverá conter ar condicionado, banco reclinando em perfeita condição de uso, para atender as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV– crianças, adolescentes e idosos nos finais de semana tendo como área de abrangência viagens no território da AMAI e outras apresentações artísticas e culturais, com saída de

Bom Jesus e contagem dos quilômetros rodados a partir da cidade de origem (Bom Jesus), neste ano com prazo final 31/12/2016, conforme normas estabelecidas pelo órgão que normativa este tipo de transporte.

1.2– O contratado deverá se submeter ao fiel cumprimento de cronograma de viagens elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Bom Jesus - SC, bem como os horários de início e término da viagem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre **a data de sua assinatura e o término 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos letivos (ano letivo) sucessivos tudo de acordo e em conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Parágrafo Primeiro:** Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base no índice oficial utilizado pelo Município de Bom Jesus para atualização dos valores contratuais em geral.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O preço a ser pago será de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por quilometro rodado**.

O valor estimado total será de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo Único:** O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme relatório de viagem. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterá a quantidade de quilômetros rodados por viagem com o respectivo cálculo realizado.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

1 – O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem rasuras, a descrição da viagem, a

quantidade de quilômetros percorridos, o valor unitário por quilômetro percorrido, o valor total a ser pago, e acompanhada de **VISTO** da Secretaria de Assistência Social do Município de Bom Jesus - SC.

2 - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93. Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual decorrente desta licitação, , após decorridos 12 meses, será concedido reajuste contratual com base na variação do índice utilizado pelo Município para atualização dos valores de seus contratos em geral.

3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Bom Jesus - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2016**.

5 - Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:**

1.1 - As despesas decorrentes de seguros dos veículos e passageiros transportados;

1.2 – A devida manutenção da estrutura física para proteção dos veículos contratados para a execução dos serviços deste contrato;

1.3 - Responder por danos morais, materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes;

1.4 – O recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, inclusive verbas trabalhistas decorrentes de demandas judiciais;

1.5 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;

1.7 - A apresentação de vistoria ou qualquer outro documento exigido pela Legislação vigente independentemente de solicitação do Contratante;

1.8 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

1.9 – Efetuar manutenção regular dos veículos que prestam o serviço de transporte de escolares, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;

1.10. Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no Edital, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

1.1 - Pela execução do Serviço de Transporte Escolar CONTRATADO, executando-o com eficiência;

**2 - A providenciar à sua conta, o seguro do(s) veículo(s) transportador(es) e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador(es) ou a terceiros;**

3 – A cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o(s) veículo(s) transportador(es) devidamente equipado(s) e em boas condições de uso.

4 – A fornecer as devidas Notas Fiscais em tempo hábil.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2016, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura conforme cronograma estabelecido pelo Setor Contábil;

2 - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. O contratado deverá fornecer no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos, sob pena de não contratação/assinatura por parte da Administração Pública:**

**1.1 – Em relação ao veículo:**

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte ;
- b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte adjudicado, comprovando a disponibilidade destes veículos;
- b1) Quando os veículos não forem de propriedade da licitante Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.
- b2) Na ocorrência do item h1, quando da assinatura do contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo.
- b3) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item h1, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);
- d) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo órgão competente;
- e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada.
- f) O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima, de acordo com o exigido neste Contrato.

**1.2. – Em relação ao Condutor:**

- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
  - a1) ter idade superior a vinte e um anos;

a2) ser habilitado na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);

a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;

2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n. 24/2016, na modalidade Dispensa de Licitação n.6/2016 do município de Bom Jesus – SC.

3. Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

4. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através das servidoras **Andreia dos Santos Valendorff** e **Fernanda Gasparetto**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 30 de agosto de 2016.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
CNPJ nº 23.127.324/0001-90  
Aldair Francisco Camini  
CPF nº 898.090.929-20  
Contratada

**Fernanda Gasparetto**  
CPF nº 054.073.459-89  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Andreia dos Santos Valendorff**  
CPF nº 039.846.739-06  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cristiano Ineia  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 35.160



**Minuta:**

**Contrato nº:** 78/2016

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** CAMINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

**CNPJ/MF nº** 23.127.324/0001-90

**Finalidade:** Contratação de empresa de transportes com a disponibilização de um ônibus apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, e motorista devidamente habilitado de acordo com as normas vigentes, o referido ônibus deverá conter ar condicionado, banco reclinando em perfeita condição de uso, para atender as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV– crianças, adolescentes e idosos nos finais de semana tendo como área de abrangência viagens no território da AMAI e outras apresentações artísticas e culturais, com saída de Bom Jesus e contagem dos quilômetros rodados a partir da cidade de origem (Bom Jesus), neste ano com prazo final 31/12/2016, conforme normas estabelecidas pelo órgão que normatiza este tipo de transporte.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 24/2016 – D.L nº 6/2016

**Valor Total:** R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 30 de agosto de 2016.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal